



DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA

PARECER Nº **558/2026** PROTOCOLO Nº **5368/2026** PROCESSO Nº **1750/2026**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 754/2026.**

AUTORIA: Deputado Gilberto Cattani

EMENTA PROPOSTA: “Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Lucas Badan Faria”.

Nº DE **013/018.**
HONRARIAS:

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 754/2026**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Gilberto Cattani, cuja intenção é “*Conceder a Comenda Dante de Oliveira ao senhor Lucas Badan Faria*”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*” e estabelece na seção V, artigo 9º, sobre esta honraria.

O autor menciona em sua justificativa:

Comenda Dante de Oliveira é uma das mais altas honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT). Ela homenageia pessoas que se destacam por ações relevantes nas áreas de direitos humanos, democracia e cidadania. Nascido em Jaguatipã, no estado do Paraná, em 03 de abril de 1984, Lucas Badan Faria é filho de Osvaldo Alves Faria e Márcia Badan Faria. Reside em Nova Mutum, Mato Grosso, há 40 anos. É casado com Cristina Badan, com quem tem três filhos: Lucas Felipe, João Guilherme e Eloísa Cristina. Sua trajetória é marcada pela dedicação à formação e ao serviço público. Formou-se bacharel em Administração pela UNINOVA em 2005 e concluiu pós-graduação em Gestão Pública em 2019. Em 2009, iniciou sua jornada política ao



DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA

candidatar-se a vereador no município de Nova Mutum. Posteriormente, foi eleito para o mandato de 2013 a 2016 e reeleito para o período de 2017 a 2020. Demonstrando forte liderança e confiança popular, em 2025 retornou ao cargo de vereador para o mandato de 2025 a 2028, ocasião em que foi eleito presidente da Câmara Municipal para o biênio 2025-2026. Esta comenda representa um reconhecimento público e um agradecimento pela sua constante missão de atuar em prol do desenvolvimento da comunidade, fortalecendo a cidadania e a representação democrática. Assim, um feito tão importante não poderia passar em branco nesta augusta Casa de Leis; razão pela qual, entendemos que este projeto merece e receberá o apoio irrestrito de todos os demais parlamentares para sua aprovação.

Em 15/06/2026, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, Idoso e a Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no



DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA

âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Dante de Oliveira ao senhor **Lucas Badan Faria**". De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*", estabelece na seção V, art. 9, sobre a Comenda Dante de Oliveira. Vejamos:

Seção V

Da Comenda Dante de Oliveira

Art. 9º A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **013/018** homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2026. Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

- I – duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;
- III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
REGULAMENTO DE HONRARIAS DE 2017

DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA

Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 754/2026**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela liderança, inspiração e motivação, um estadista, defensor da democracia, da liberdade de opinião e do constante diálogo com os que ajudam a constituir uma sociedade.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão da comenda Dante de Oliveira.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis*, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 1917 DE 2014 - ORÇAMENTO DE 2015/2016

DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA

(a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, Idoso e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 754/2026**, de autoria do Ilustre DEPUTADO GILBERTO CATTANI.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este *Relatório (Análise)* consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que *Parecer/Voto* é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da
Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente,
ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO
SOCIAL

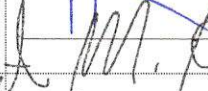
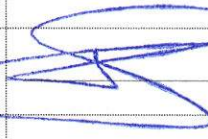
FLS

RUB

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA	☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	18/06/20
PROPOSIÇÃO:	PR nº 754/2026			
AUTORIA:	Deputado GILBERTO CATTANI			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado CHICO GUARNIERI		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado THIAGO SILVA		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado NININHO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado JUCA DO GUARANÁ		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO